

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

*Rua Moisés Lupion – 1001 – fone 657-1426-CNPJ-77.778.660/0001-22
PALMITAL – PARANÁ*

LEI Nº 001/2003

Súmula: Altera o art.8º da Lei nº01/86, que cria o cargo de pessoal da Câmara Municipal de Palmital, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Clerio Benildo Back**, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo oitavo da lei Municipal nº 01/86 passará a vigorar com a seguinte redação: (....)

Art. 8º . Os cargos a que se refere a presente Lei, são os de assessor jurídico, assessor de imprensa, contador, secretário, servente, tesoureiro e guardião, com uma vaga para cada um.

Parágrafo único - O nível e o valor dos vencimentos dos cargos acima especificados, obedecerão os que constam no anexo I e Tabela “a” que a esta acompanha, obedecido o que determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2003.


Vanor Matchula
Presidente

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGOS	NIVEL
1	Assessor Jurídico	1
1	Assessor de imprensa	1
1	Contador	1
1	Secretario	1
1	Tesoureiro	2
1	Servente	2
1	Guardião	2

TABELA DE VENCIMENTOS
TABELA “A ”

	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VENCIMENTO MENSAL
1	Assessor Jurídico	R\$ 500,00
1	Assessor de imprensa	R\$ 500,00
1	Contador	R\$ 500,00
1	Secretário	R\$ 600,00
1	Tesoureiro	R\$ 200,00
1	Servente	R\$ 200,00
1	Guardião	R\$ 200,00